



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC n° 02.250/08

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Município: Patos/PB

Prefeito Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

MUNICÍPIO DE PATOS – Prestação de Contas Anuais do Prefeito, relativas ao exercício de 2007. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

PARECER PPL TC 090/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.250/08, referente à prestação anual de contas, exercício financeiro de 2007, do **Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**, Prefeito Municipal de **Patos/PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à maioria, com declaração de impedimento dos Conselheiros **Antônio Nominando Diniz Filho** e **André Carlo Torres Pontes**, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 30 de maio de 2012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente :

Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO